



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 549/2018. Que autoriza o Poder Público, a instituir o programa de incentivo ao esporte e às manifestações sociais e culturais do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 10 de maio de 2018

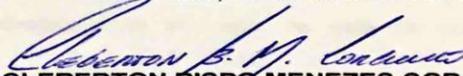

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo, 10 de maio de 2018


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 549/2018

De 10 de maio de 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a instituir o programa de incentivo ao esporte e às manifestações sociais e culturais do Município.

Parágrafo Único – Os eventos esportivos, sociais ou culturais devem ser regulamentados por Decreto.

Art. 2º O programa previsto no artigo 1º desta Lei abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em dinheiro, patrocínio em dinheiro, materiais de consumo, transporte, segurança e apoio.

Art. 3º Os incentivos previstos no artigo anterior, será de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

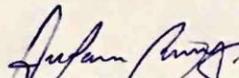
Art. 4º O beneficiário que receber qualquer incentivo financeiro, mencionado no artigo anterior, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do prazo final para conclusão do objeto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, 10 de maio de 2018


ANDERSON MENEZES